



# Regulamento Geral Desporto

(entrada em vigor setembro 2025)

### Índice

<b>Preâmbulo</b> .....	4
<b>CAPÍTULO I</b> .....	4
<b>Disposições gerais</b> .....	4
<b>Artigo 1º</b> .....	4
<b>Objeto</b> .....	4
<b>Artigo 2º</b> .....	4
<b>Âmbito</b> .....	4
<b>Artigo 3º</b> .....	4
<b>Princípios Gerais</b> .....	4
<b>Artigo 4º</b> .....	5
<b>Administração e Gestão</b> .....	5
<b>CAPÍTULO II</b> .....	6
<b>Instalações da Sociedade Euterpe Alhandrense</b> .....	6
<b>Artigo 5º</b> .....	6
<b>Tipos de Espaços e Instalações Desportivas</b> .....	6
<b>Artigo 6º</b> .....	6
<b>Regulamentos e Normas de Funcionamento</b> .....	6
<b>CAPÍTULO III</b> .....	6
<b>Secretaria e Receções das Instalações da Sociedade Euterpe Alhandrense</b> .....	6
<b>Artigo 7º</b> .....	6
<b>Secretaria</b> .....	6
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	7
<b>Funcionamento</b> .....	7
<b>Artigo 8º</b> .....	7
<b>Períodos e Horários de Funcionamento</b> .....	7
<b>Artigo 9º</b> .....	7
<b>Interrupção das Atividades e Encerramento das Instalações</b> .....	7
<b>CAPÍTULO V</b> .....	8
<b>Utilização e Reserva das Instalações</b> .....	8
<b>Artigo 10º</b> .....	8
<b>Utilização das Instalações</b> .....	8
<b>Artigo 11º</b> .....	8
<b>Inscrições nas Atividades Física e Desportivas</b> .....	8
<b>Artigo 12º</b> .....	9
<b>Pagamentos</b> .....	9
<b>Artigo 13º</b> .....	10
<b>Interrupção e Suspensão de Pagamentos</b> .....	10
<b>Artigo 14º</b> .....	11
<b>Seguro Desportivo</b> .....	11
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	11
<b>Acesso às Instalações</b> .....	11
<b>Artigo 15º</b> .....	11
<b>Interdições e Deveres de comportamento dos utentes</b> .....	11
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	12

<b>Utentes da Sociedade Euterpe Alhandrense .....</b>	12
<b>Artigo 16º .....</b>	12
<b>Desporto Federado .....</b>	12
<b>Artigo 17º .....</b>	13
<b>Deveres gerais de Conduta e Responsabilidades .....</b>	13
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	15
<b>Público em Geral .....</b>	15
<b>Artigo 18º .....</b>	15
<b>Acesso e Utilização .....</b>	15
<b>Artigo 19º .....</b>	15
<b>Conduta e Responsabilidades .....</b>	15
<b>CAPÍTULO IX .....</b>	15
<b>Disposições Finais .....</b>	15
<b>Artigo 20º .....</b>	15
<b>Bens e Valores .....</b>	15
<b>Artigo 21º .....</b>	16
<b>Casos Omissos e Bloco Normativo da Sociedade Euterpe Alhandrense .....</b>	16
<b>Artigo 22º .....</b>	17
<b>Anexos regulamentares .....</b>	17
<b>Artigo 23º .....</b>	17
<b>Alterações .....</b>	17
<b>Artigo 24º .....</b>	17
<b>Entrada em Vigor .....</b>	17

### **Preâmbulo**

O presente regulamento interno é elaborado e editado nos termos, ao abrigo e para os efeitos do disposto no artigo 43º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, a qual aprova a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, na alínea c), do número 1, do artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, o qual estabelece o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público e no artigo 19º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, a qual aprova o Regime Jurídico da Responsabilidade Técnica pela direção e orientação das atividades desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas que prestam serviços desportivos na área da manutenção da condição física (*fitness*), designadamente nos ginásios, academias ou clubes de saúde (*healthclubs*).

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1º**

###### **Objeto**

O presente regulamento estabelece os princípios, normas gerais e condições de concessão, exploração, funcionamento, segurança e utilização das instalações desportivas, a serem observadas pelos utentes, sob a gestão e administração da Sociedade Euterpe Alhandrense.

##### **Artigo 2º**

###### **Âmbito**

1. Este regulamento abrange todos os utentes da Sociedade Euterpe Alhandrense.
2. Para os efeitos do disposto no número antecedente, Utentes da Sociedade Euterpe Alhandrense são as pessoas que usufruem das instalações desportivas, designadamente os inscritos nas atividades e os indivíduos que, a título individual ou em grupo, procederam a uma reserva de instalações.

##### **Artigo 3º**

###### **Princípios Gerais**

1. No âmbito do presente regulamento, compete à Sociedade Euterpe Alhandrense promover a abertura das instalações à comunidade em geral e, em particular, aos habitantes do Concelho de Vila Franca de Xira, através do acesso aos espaços desportivos formais e informais, sob sua gestão e administração.

2. Os princípios gerais que conformam a promoção, organização, dinamização e desenvolvimento de atividades físicas e desportivas por parte da Sociedade Euterpe Alhandrense e bem assim disciplinam a utilização das instalações desportivas sob sua gestão e administração são os seguintes:
  - a) Princípio do primado da pessoa humana e da sua dignidade;
  - b) Princípio da adesão e da participação livre e voluntária;
  - c) Princípio da universalidade;
  - d) Princípio da igualdade e da não discriminação;
  - e) Princípio da conciliação entre os interesses legítimos da Sociedade Euterpe Alhandrense, os interesses legítimos dos seus utentes e o interesse geral, coletivo ou comunitário;
  - f) Princípio da coesão e da solidariedade intergeracional;
  - g) Princípio da justiça e da equidade;
  - h) Princípio da imparcialidade;
  - i) Princípio da transparência;
  - j) Princípio da responsabilidade pessoal, individual e social partilhada;
  - k) Princípio da autonomia;
  - l) Princípio da cooperação;
  - m) Princípio da ética e da verdade desportiva;
  - n) Princípio da solidariedade fraterna no Desporto.
3. A utilização das instalações desportivas sob gestão e administração da Sociedade Euterpe Alhandrense é, em princípio e por regra, onerosa, estando sujeito ao pagamento dos preços que se mostrem devidos, a fixar pelos órgãos estatutariamente competentes da associação.

**Artigo 4º**  
**Administração e Gestão**

1. Nos termos previstos nos artigos 4º e seguintes da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, a associação dispõe de um diretor técnico, designado pelo Presidente da Sociedade Euterpe Alhandrense ou, nas faltas, ausências ou impedimentos deste, pelo seu substituto estatutário, o qual assume a direção e responsabilidade pelas atividades que decorrem nas instalações.
2. Compete igualmente ao diretor técnico a coordenação e supervisão dos treinadores e técnicos de exercício físico, responsáveis pela orientação e condução da prossecução e prática de atividades desportivas a decorrer nas instalações desportivas.

### **CAPÍTULO II**

#### **Instalações da Sociedade Euterpe Alhandrense**

##### **Artigo 5º**

###### **Tipos de Espaços e Instalações Desportivas**

As instalações da Sociedade Euterpe Alhandrense compreendem instalações desportivas de base, de natureza recreativa e ou formativa.

##### **Artigo 6º**

###### **Regulamentos e Normas de Funcionamento**

Cada uma das instalações desportivas é disciplinada por um regulamento interno especial e bem assim por normas de funcionamento específicas, que incluem instruções de segurança e planos de evacuação, aplicáveis em conjunto com o presente regulamento geral, e que preferem e prevalecem sobre este em caso de colisão, incompatibilidade ou desconformidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Secretaria e Receções das Instalações da Sociedade Euterpe Alhandrense**

##### **Artigo 7º**

###### **Secretaria**

1. A Secretaria funciona na Sede da Sociedade Euterpe Alhandrense, localizada na Vila de Alhandra.
2. A Secretaria exerce funções de índole administrativa, competindo-lhe, designadamente:
  - a) Prestar informações ao público, nomeadamente no que concerne ao Programa de Atividade Física e Desportiva Orientada, doravante designado por PAFDO, e ao regime de cedências de espaços e instalações de natureza desportiva;
  - b) Processar inscrições, desistências, renovações e alterações do PAFDO;
  - c) Emitir os cartões de utente;
  - d) Emitir declarações, nomeadamente as respeitantes a inscrições;
  - e) Efetuar reservas de instalações;
  - f) Efetuar cobranças e emitir faturas e recibos;
  - g) Receber e encaminhar para os demais serviços associativos competentes, Presidente do órgão diretivo e direção técnica, as reclamações e sugestões dos utentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Funcionamento**

##### **Artigo 8º**

###### **Períodos e Horários de Funcionamento**

1. O ano letivo, os dias e horários de funcionamento dos serviços, dos espaços e das instalações e das atividades desportivas são definidos anualmente pela Sociedade Euterpe Alhandrense, mediante deliberação ou decisão do órgão estatutariamente competente para o efeito, sendo afixados nos locais apropriados e divulgados através dos seus meios de informação.
2. Existindo razão atendível e em situações devidamente justificadas e aceites pela Sociedade Euterpe Alhandrense, mediante deliberação ou decisão do órgão estatutariamente competente para o efeito, pode esta autorizar a utilização das instalações em horários diferentes dos estabelecidos nos termos do número antecedente.

##### **Artigo 9º**

###### **Interrupção das Atividades e Encerramento das Instalações**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as instalações desportivas poderão encerrar, com a inerente interrupção das atividades, nas seguintes situações:
  - a) Períodos de Natal, Ano Novo, Páscoa e tolerância de ponto na Administração Pública Central e ou local;
  - b) Por motivos de ordem técnica ou de higiene, saúde ou salubridade pública.
2. Quando existir um número reduzido de utentes, a Sociedade Euterpe Alhandrense reserva-se no direito de cancelar, sem aviso prévio, os horários das aulas/treinos.
3. A interrupção das atividades será comunicada aos utentes com a maior brevidade e antecedência possível em relação à data ou período temporal em que a referida interrupção ocorra.
4. Nos casos previstos na alínea a) do número 1 precedente, os utentes não poderão exigir à Sociedade Euterpe Alhandrense qualquer indemnização, compensação, retribuição, devolução de quantias pagas ou reconstituição natural em decorrência do encerramento das instalações e da consequente interrupção das atividades.
5. Nos casos tipificados na alínea b) do número 1 antecedente, a Sociedade Euterpe Alhandrense providenciará, segundo a sua opção e possibilidades, atividades alternativas ou aulas de compensação.

**CAPÍTULO V**

**Utilização e Reserva das Instalações**

**Artigo 10º**

**Utilização das Instalações**

1. Tendo em consideração os princípios gerais definidos no artigo 3.º deste regulamento, as instalações destinam-se, prioritariamente, a ser utilizadas nos seguintes tipos de atividades:
  - a) Treinos, competições e eventos desportivos;
  - b) Atividades no âmbito de projetos e programas de apoio à promoção da atividade física e do desporto, organizadas pela Sociedade Euterpe Alhandrense, em parceria ou não com outras entidades, nomeadamente as estruturas desportivas, as autarquias locais, as associações e federações desportivas e outras entidades cujo escopo se reconduza à promoção e desenvolvimento da atividade física e do desporto.
2. As instalações só podem ser utilizadas por entidades que prestam serviços a terceiros, nomeadamente no âmbito de aulas práticas individuais ou em grupo, ou outro tipo similar de prestação de serviços, mediante análise detalhada do pedido de utilização.

**Artigo 11º**

**Inscrições nas Atividades Física e Desportivas**

1. Todos os atletas terão de ser associados da SEA, de acordo com o previsto no RGI.
2. A inscrição dos atletas fica condicionada às suas condições específicas, designadamente idade e nível de adaptação e/ou aprendizagem, avaliadas pela respetiva equipa técnica;
3. Considera-se a inscrição efetuada, nas atividades federadas quando:
  - a) Forem apresentados os impressos respetivos devidamente preenchidos;
  - b) Os atletas das atividades federadas entregarem até 30 dias após o início da atividade o exame médico, de acordo com o modelo de exame médico do Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ);
  - c) Efetuarem o pagamento da taxa de inscrição, que comporta a taxa de filiação na respetiva Federação/Associação da modalidade e o seguro desportivo;

- d) Os atletas que não iniciem a prática desportiva da modalidade no início da época, só poderão inscrever-se com a entrega de todos os documentos referidos nas alíneas anteriores.
- 4. Considera-se a inscrição efetuadas nas atividades não federadas e de saúde e bem-estar quando:
  - a) Forem apresentados os impressos respetivos devidamente preenchidos;
  - b) Efetuarem o pagamento da taxa de inscrição, que comporta o seguro de acidentes pessoais.
- 5. Nos termos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, os utentes assumem a responsabilidade e a especial obrigação de assegurarem, previamente, não terem quaisquer contraindicações para a prática da atividade física e desportiva pretendida e em que se inscrevem.
- 6. Os utentes e/ou atletas que cancelam a sua inscrição no decurso de uma época desportiva ficam, em caso de nova inscrição na época desportiva seguinte, obrigados ao pagamento do valor correspondente a uma nova inscrição, não beneficiando do regime de renovação.

**Artigo 12º**

**Pagamentos**

- 1. Os valores a liquidar pela prática de qualquer atividade desportiva são os que se encontram definidos no Regulamento e Tabela de Preços (RTP) da SEA.
- 2. A liquidação dos valores devidos poderá ser realizada em regime de anuidade ou de mensalidade de acordo com o seguinte:
  - a) O pagamento da anuidade é o que comporta a duração de toda a época desportiva, tendo de ser liquidado no momento da inscrição do atleta;
  - b) O pagamento da anuidade está sujeito a um valor de desconto, de acordo com o definido no RTP da SEA.
  - c) Os pagamentos mensais terão de ser realizados até ao dia 8 do mês corrente;
  - d) Nas modalidades que terminem no final do último mês da época desportiva (julho), e cujo pagamento seja efetuado nos serviços administrativos ou por transferência bancária, será liquidado 50% do valor referente a esse mês, aquando do pagamento da segunda e terceira mensalidade;

- e) Nas modalidades que terminem no final da primeira quinzena do último mês da época desportiva (julho), e cujo pagamento seja efetuado nos serviços administrativos ou por transferência bancária, será liquidado, aquando do pagamento da segunda mensalidade.
3. Os pagamentos poderão ser realizados:
- a) Junto dos serviços administrativos;
  - b) Por transferência bancária enviando, sempre, o comprovativo de transferência para o seguinte endereço de correio eletrónico: [euterpe@euterpealhandrense.pt](mailto:euterpe@euterpealhandrense.pt);
  - c) Por débito direto, beneficiando do valor de desconto definido no RTP.

**Artigo 13º**

**Interrupção e Suspensão de Pagamentos**

1. A interrupção e suspensão de pagamentos é a que se encontra definida no RTP e, que aqui se sintetiza:
- a) A não liquidação dentro dos prazos definidos levará à interdição da prática desportiva, até à sua regularização;
  - b) A falta de pagamento de dois meses consecutivos implica o cancelamento da inscrição, dependendo o recomeço da atividade da existência de vaga;
  - c) Nas situações de cancelamento da inscrição por falta de pagamento não são devidos créditos ou devolução dos pagamentos dos meses antecipado;
  - d) Os atletas têm direito em caso de acidente desportivo, ou de saúde devidamente comprovada através de atestado médico e desde que ultrapasse os 30 dias, de suspender o pagamento da respetiva mensalidade;
  - e) Só serão devolvidos aos utentes pagamentos de serviços desportivos por razões imputáveis à SEA ou em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e previamente autorizadas pela Direção da SEA;
  - f) Em caso algum, os utentes da SEA poderão prevalecer-se da norma contida no número anterior, invocando-a em juízo, para efeitos de exigir judicialmente da associação as devoluções de pagamentos de serviços desportivos nela contemplados, consagrando e conferindo a referida norma regulamentar à associação poder discricionário.

**Artigo 14º**

**Seguro Desportivo**

1. O disposto no Decreto-Lei n.º 10/2009, estabelece a obrigatoriedade de seguro desportivo para todos os praticantes.
2. No momento da formalização da inscrição a atleta líquida o valor do prémio do seguro.
3. Nas modalidades federadas, o seguro obriga a um pagamento de franquia conforme consta nos regulamentos específicos da modalidade.

**CAPÍTULO VI**

**Acesso às Instalações**

**Artigo 15º**

**Interdições e Deveres de comportamento dos utentes**

1. A interdição consiste na proibição temporária ou definitiva do acesso às instalações desportivas de utentes e ou entidades, desde que lhe sejam imputadas as ocorrências referidas no presente artigo e/ou no artigo 17.º.
2. A interdição poderá ser aplicada aos responsáveis pela prática dos seguintes atos:
  - a) Agressão ou tentativas de agressão entre utentes, espetadores e/ou indivíduos representantes das entidades presentes;
  - b) Danos materiais;
  - c) Desrespeito pelas normas do presente Regulamento, em especial do disposto do ponto três do presente artigo;
  - d) Desrespeito pelas indicações transmitidas pelos trabalhadores ou colaboradores de serviço.
3. No interior das Instalações Desportivas é expressamente proibido:
  - a) A entrada de animais que coloquem em perigo a segurança ou o conforto dos utentes;
  - b) Danificar os bens móveis e imóveis pertencentes ao património gerido pela Sociedade Euterpe Alhandrense.
  - c) Lançar no piso qualquer objeto ou substância suscetível de sujar ou poluir a respetiva instalação;
  - d) Escrever, colar ou riscar nas paredes, portas ou janelas dos edifícios, construções e instalações desportivas.
  - e) Fumar em todos os espaços interiores das instalações;

- f) Promover e ou executar a introdução, comercialização e consumo de bebidas alcoólicas, estupefacientes e substâncias proibidas ou dopantes;
  - g) A utilização e arremesso de garrafas, latas e outros objetos contundentes;
  - h) A prática de atos que incitem à violência, ao racismo e à xenofobia;
  - i) A prática de atos que contrariem o desportivismo e o fair play;
  - j) A prática de atos que violem os direitos fundamentais estatuídos na Constituição da República Portuguesa, na Declaração Universal dos Direitos Humanos, na Convenção Europeia dos Direitos Humanos e na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;
  - k) Permanecer fora dos horários de funcionamento ou sem autorização dos trabalhadores ou colaboradores de serviço.
4. A interdição será decidida pelo Presidente da Sociedade Euterpe Alhandrense ou pelo seu substituto estatutário, com a necessária, devida e adequada fundamentação, após parecer dos serviços Técnico-Desportivos e dos serviços jurídicos da Sociedade Euterpe Alhandrense.
  5. A decisão de interdição não será tomada sem que o cidadão destinatário da mesma possa defender-se da imputação que lhe é dirigida, havendo lugar a audiência prévia contraditória, nos termos gerais de Direito.
  6. Para efeitos do disposto no número anterior, o utente será notificado para, no prazo de dez dias, alegar o que tiver por conveniente e oferecer as provas que entender.
  7. A aplicação da interdição terá sempre em conta os princípios da culpabilidade, nomeadamente o grau de culpa e as consequências da conduta adotada, da equidade e da proporcionalidade, nas vertentes de necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito.
  8. São aplicáveis à aplicação da interdição as causas de exclusão da ilicitude e da culpa bem como a inexigibilidade de conduta diversa, nos termos gerais de Direito.

## **CAPÍTULO VII**

### **Utentes da Sociedade Euterpe Alhandrense**

#### **Artigo 16º**

#### **Desporto Federado**

1. Entende-se por desporto federado a utilização das instalações, no âmbito da respetiva modalidade desportiva, pelos utentes, pessoas singulares ou coletivas de utilidade

pública desportiva ou filiadas numa federação ou associação legalmente reconhecida, que sejam afetas ao sistema desportivo federado.

2. Excetuam-se no disposto no número anterior os utentes que participem em provas desportivas organizadas por ligas profissionais.

### **Artigo 17º**

#### **Deveres gerais de Conduta e Responsabilidades**

1. Durante a utilização das instalações e equipamentos desportivos, devem os atletas/utentes pautar a sua conduta e comportamento de modo a não colocarem em causa o normal funcionamento do treino, não incomodando ou perturbando outros atletas/utentes e zelando pela higiene e conservação dos espaços.
2. São deveres especiais dos utentes o respeito mútuo, a sã camaradagem, o desportivismo e a boa educação.
3. O Presidente da direção da associação reserva-se no direito de não autorizar a entrada ou a permanência nas instalações associativas de qualquer utente que desrespeite as normas inerentes à utilização ou que, de qualquer maneira ou por qualquer forma, perturbe o normal funcionamento das mesmas ou dos respetivos serviços.
4. Em caso de desrespeito grave das normas de conduta previstas no presente regulamento, por parte de qualquer atleta que se encontre, a qualquer título, no interior das instalações, poderá o responsável técnico presente mandar abandonar de imediato o local, participando à coordenação técnica os factos para decisão por parte dos órgãos diretivos.
5. No caso previsto no número anterior, poderá a Sociedade Euterpe Alhandrense fixar um período de interdição dentro do qual será proibido ao autor da infração o acesso a qualquer instalação desportiva, sem prejuízo das sanções previstas na lei geral.
6. A Direção da SEA reserva-se no direito de não autorizar a entrada ou a permanência nas instalações de qualquer atleta/utente que desrespeite as normas inerentes à utilização das mesmas ou que se recuse a pagar o que se encontra devido;
7. Os atletas/utentes serão responsabilizados por quaisquer prejuízos ou danos causados nos equipamentos e instalações da SEA, por uso indevido dos mesmos;

8. É proibida a entrada de animais nas instalações desportivas da Sociedade Euterpe Alhandrense, exceto nas situações previstas no Decreto-Lei n.º118/99, de 14 de abril (cão guia).
9. De acordo com a alínea a), do nº 1, do artigo 39º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, é proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas nas instalações desportivas.
10. De acordo com a alínea d), do nº 1, do artigo 22º, e em conformidade com a alínea g), do nº 1, do artigo 39º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, é proibido introduzir armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos ou objetos que produzam efeitos similares.
11. De acordo com a alínea e), do artigo 39º, da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, é expressamente proibida a introdução e utilização de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora própria das instalações.
12. É proibida a utilização de balneários ou sanitários destinados a pessoas do sexo oposto devendo as crianças com idade inferior a 7 anos utilizar o balneário que lhes é destinado, em conjunto com o adulto acompanhante.
13. Os utentes devem comunicar de imediato ao pessoal de serviço qualquer falta ou degradação que observem nas instalações, bem como informar acerca de comportamentos considerados perturbadores.
14. A recolha de imagens fotográficas ou em vídeo dentro das instalações da Sociedade Euterpe Alhandrense está condicionada à autorização prévia do responsável técnico da instalação.
15. A Sociedade Euterpe Alhandrense reserva-se no direito de gravar imagens das atividades que desenvolve, tendo em vista a sua utilização para a promoção das mesmas.
16. É reservado o direito de admissão, nas instalações e espaços de prática desportiva informal da Sociedade Euterpe Alhandrense, obrigando os utentes ao cumprimento das normas existentes.

17. Sem prejuízo do disposto em legislação especial, poderá ser impedido o acesso ou permanência nas instalações da Sociedade Euterpe Alhandrense a quem, sem causa legítima, designadamente se recuse a pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios, pratique atos de violência física ou verbal, ou não ofereça as garantias mínimas para a necessária segurança e higiene dos espaços desportivos.
18. Os atletas/utentes que não estejam no seu horário de treino, não poderão estar no local sem autorização expressa do responsável técnico.
19. Os treinos iniciam-se há hora marcada no calendário anual de atividade, devendo os atletas/utentes de forma disciplinada, serem pontuais e assíduos. Deverão estar preparados para iniciar o treino na hora definida, devendo chegar 5 min antes do treino e abandonar as instalações até 15 min após o treino terminar.
20. Os Encarregados de Educação (EE) não poderão permanecer no interior dos espaços de treino, sem autorização do responsável técnico presente no local.

**CAPÍTULO VIII**  
**Público em Geral**  
**Artigo 18º**  
**Acesso e Utilização**

Ao público em geral só é permitido o acesso às zonas reservadas para o público e nos correspondentes horários, determinadas em cada um dos regulamentos específicos das diferentes instalações desportivas.

**Artigo 19º**  
**Conduta e Responsabilidades**

A conduta e responsabilidades do público em geral obedecem ao cumprimento do disposto no artigo 17º do presente regulamento, aplicável, se for caso disso e necessário, com as devidas adaptações.

**CAPÍTULO IX**  
**Disposições Finais**  
**Artigo 20º**  
**Bens e Valores**

A Sociedade Euterpe Alhandrense não se responsabiliza pelo desaparecimento de quaisquer bens ou valores pertencentes aos utentes que utilizam as instalações

desportivas nem pelos danos causados por terceiros ao património dos utentes, não assumindo, em função e decorrência da utilização das instalações desportivas, qualquer dever de guarda, proteção ou depósito de bens e valores dos seus utilizadores.

### **Artigo 21º**

#### **Casos Omissos e Bloco Normativo da Sociedade Euterpe Alhandrense**

1. O presente regulamento integra o bloco normativo regulamentar e estatutário da Sociedade Euterpe Alhandrense, sendo interpretado e aplicado em conformidade com os Estatutos associativos e o Regulamento Interno da Associação, a que deve obediência hierárquica.
2. A resolução de casos omissos ou dúvidas surgidas no âmbito da interpretação e aplicação do presente regulamento são da competência da Sociedade Euterpe Alhandrense, através de decisão ou deliberação do órgão estatutariamente competente.
3. Sempre que os preceitos do presente regulamento não consagrem nem indiquem expressamente o órgão estatutário da associação competente para a prática dos atos, decisões ou deliberações neles contemplados e previstos, entende-se e considera-se que é competente para o efeito a direção da Sociedade Euterpe Alhandrense, sem prejuízo das competências próprias, exclusivas ou delegáveis, estatutárias e regulamentares dos demais órgãos associativos.
4. A delegação de competências só pode operar e efetivar-se nos termos expressamente previstos no presente regulamento, e com observância do que sobre a matéria dispuserem os Estatutos e o Regulamento Interno da associação.
5. Para os efeitos previstos no presente regulamento, o diretor técnico designado para o efeito, nos termos legalmente aplicáveis, é o único responsável técnico pela instalação desportiva.
6. O presente artigo é aplicável a todos os regulamentos especiais e normas específicas de funcionamento que disciplinem o uso de espaços e instalações de natureza desportiva da Sociedade Euterpe Alhandrense e bem assim a prossecução, nos locais, das atividades desportivas, salvo norma regulamentar que disponha expressamente o contrário.

### **Artigo 22º**

#### **Anexos regulamentares**

1. O presente regulamento integra quatro anexos regulamentares, cujo conteúdo a seguir se elenca, com o mesmo valor jurídico do articulado regulamentar:
  - a) O Anexo 1, atinente à tabela de preços;
  - b) O Anexo 2, concernente aos contactos de emergência;
  - c) O Anexo 3, respeitante às saídas de emergência, procedimentos em caso de incêndio e evacuação;
  - d) Anexo 4, referente à identificação e localização das instalações desportivas geridas e administradas pela Sociedade Euterpe Alhandrense.
2. O presente regulamento integra cinco apêndices regulamentares, cujo conteúdo a seguir se elenca, com o mesmo valor jurídico do articulado regulamentar:
  - a) O Apêndice 1, atinente ao Regulamento Específico da Ginástica;
  - b) O Apêndice 2, respeitante ao Regulamento Específico Desportos Combate e Artes Marciais;
  - c) O Apêndice 3, concernente ao Regulamento Específico Tiro com Arco;
  - d) O Apêndice 4, referente ao Regulamento Específico do Fitness e Saúde e Bem Estar;
  - e) O Apêndice 5, respeitante ao Manual de Operações das Atividades Desportivas

### **Artigo 23º**

#### **Alterações**

Por decisão da Sociedade Euterpe Alhandrense, o presente regulamento poderá ser alterado, tendo em consideração, nomeadamente, a evolução da procura dos serviços, bem como a melhoria da qualidade dos serviços a prestar aos utentes.

### **Artigo 24º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor em 1 de setembro de 2025.

**Anexo 1**

**Tabela de Preços**

**Anexo 2**

**Contactos de Emergência**

Bombeiros Voluntários de Alhandra - 219 500 021

Bombeiros Voluntários Alverca do Ribatejo - 219 581 551

Bombeiros Voluntários da Póvoa de Santa Iria - 219 590 032

PSP Alhandra - 219 500 070

PSP Alverca do Ribatejo - 219 578 810

PSP Póvoa Santa Iria - 219 540 600

INEM - 112

Proteção Civil de Vila Franca de Xira - 263 271 737

Autoridade de Saúde - 939061175

**Anexo 3**

Saídas de emergência, procedimentos em caso de incêndio e evacuação

**Anexo 4**

Identificação e localização das instalações desportivas geridas e administradas pela  
Sociedade Euterpe Alhandrense

**Sociedade Euterpe Alhandrense**

**Praça Soeiro Pereira Gomes, nº5, 2600 – 517 Alhandra**

(aprovado em reunião de direção dia 16 de julho de 2025)

A Direção